



PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Dispõe sobre a instituição de infrações administrativas para atos de desrespeito, vilipêndio ou ridicularização contra símbolos e práticas religiosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece infrações administrativas federais para atos de dano, desrespeito, vilipêndio ou ridicularização contra estruturas físicas, símbolos religiosos e práticas de qualquer tradição religiosa, promovendo a tolerância e o respeito entre as diferentes manifestações religiosas.

Art. 2º Considera-se infração administrativa:

I - Causar danos físicos a templos, igrejas, sinagogas, mesquitas, terreiros e quaisquer outros locais de culto ou seus símbolos;

II - Impedir, perturbar a realização de cerimônias ou práticas de culto religioso;

III - Vilipendiar publicamente atos, objetos sagrados ou qualquer elemento de valor religioso, incluindo, a utilização pejorativa de símbolos, vestimentas, liturgias ou textos sagrados;

IV - Utilizar referências religiosas de maneira a promover ridicularização, menosprezo ou vilipêndio aos dogmas, crenças, rituais e práticas em manifestações sociais, culturais, midiáticas ou em quaisquer outras formas de expressão pública.

Parágrafo Único - Entende-se por formas de vilipêndio, menosprezo ou ridicularização, entre outras, a utilização pejorativa de símbolos, vestimentas, liturgias ou textos sagrados e a produção e disseminação de



conteúdo que distorça, menospreze ou desrespeite os princípios e práticas religiosas.

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - Participação obrigatória em programa de educação para a tolerância religiosa;

II - Inabilitação para contratação pela Administração Pública, direta ou indireta, por um período de 5 (cinco) anos;

III - Obrigação de reparar os danos materiais e morais causados, incluindo restauração de propriedades e compensação financeira;

IV - Retratação pública em meios de comunicação de ampla divulgação.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, além das penalidades acima, será imposta uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinada a fundos de promoção da liberdade religiosa e combate à intolerância.

Art. 4º As penalidades previstas nesta lei são aplicadas independentemente de sanções penais, civis ou outras medidas legais cabíveis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo os critérios para aplicação e execução das penalidades, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias específicas, previstas no orçamento da União.

Art. 7º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei emerge da profunda consternação e censura que permeiam os membros desta Casa Legislativa, em resposta a um ato notoriamente repudiável, desferido contra os preceitos sagrados de nossa sociedade, conforme divulgado¹ pelos veículos de imprensa nacionais. Um evento particularmente perturbador ocorreu sob a égide do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), em 29 de março, quando veio a lume a publicação de uma representação de Jesus Cristo na cruz, sob a execrável inscrição “*bandido bom é bandido morto*”, proferida por três soldados romanos. Tal postagem, veiculada na plataforma X, antigo Twitter, foi acrescida de comentário zombeteiro relativo à celebração da Sexta-feira Santa, configurando desrespeito inquestionável e provocativo aos valores da fé cristã e de seus devotos.

Urge salientar que o gesto em questão transgride não apenas o princípio da liberdade religiosa, alicerce essencial do nosso convívio social, mas também desconsidera a sensibilidade religiosa que caracteriza aproximadamente 86,8% da população brasileira, identificada como cristã, de acordo com dados do IBGE. A controvérsia em tela incide sobre a Semana Santa, um dos períodos mais reverenciados pelo cristianismo, que comemora a paixão, morte e ressurreição de Jesus Cristo – marcos fundamentais da crença cristã. Este é um momento de profunda reflexão, penitência e renovação espiritual, em que os ensinamentos de amor, perdão e humildade legados por Cristo são revividos.

O vilipêndio perpetrado não somente atenta contra a sacralidade desses momentos como também lesa a coesão social e o imperativo de respeito mútuo que deve imperar em uma sociedade plural e diversificada. Embora a liberdade de expressão seja direito inalienável, deve ela coabitar harmoniosamente com o respeito às crenças e aos valores religiosos, imprescindíveis para a identidade e espiritualidade de milhões de cidadãos brasileiros.

¹ <https://revistaoeste.com/politica/mtst-compara-jesus-cristo-a-bandido/>



* C D 2 4 3 4 9 7 5 3 6 2 0 * LexEdit

Destarte, o presente projeto de lei almeja instituir diretrizes claras e objetivas para prevenir e reprimir qualquer ato que desrespeite a liberdade religiosa ou promova o vilipêndio e a ridicularização das crenças e práticas religiosas, assegurando que o espaço público brasileiro seja palco de respeito, tolerância e compreensão recíproca. Com a proposição deste projeto, empenhamo-nos em fortificar os alicerces de nossa democracia, resguardando direitos fundamentais e fomentando um convívio pacífico e harmonioso entre as distintas manifestações de fé em nosso país.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



* C D 2 4 3 4 9 7 5 3 6 2 0 0 * LexEdit